

CRIAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA NORTE (UNIFRON)

Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 3.455, de 2023

Autoria da matéria vetada:

- **Senador Randolfe Rodrigues** (PT-AP)

Relatoria no Senado:

- Senadora **Janaína Farias - *ad hoc*** (PT-CE): Parecer proferido pela Comissão de Educação e Cultura (CE).
- Senador **Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP): Parecer proferido pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).
- Senador **Paulo Paim** (PT-RS): Parecer ao substitutivo da Câmara dos Deputados, proferido em Plenário.

Relatoria na Câmara:

- Deputada **Alice Portugal** (PCdoB-BA): Parecer proferido pela Comissão de Administração e Serviço Público (CASP).
- Deputado **Dagoberto Nogueira** (PP-MS): Parecer proferido pela Comissão de Educação (CE).
- Deputado **Josenildo** (PDT-AP): Parecer proferido pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT).
- Deputado **Aguinaldo Ribeiro** (PP-PB): Parecer proferido pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Ementa do projeto de lei vetado:

Criação da Universidade Federal da Fronteira Norte (Unifron), no Município de Oiapoque, no Estado do Amapá.

Síntese do Veto:

O projeto de lei, vetado em sua integralidade, dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Fronteira Norte (Unifron) por meio da transformação do campus da Universidade Federal do Amapá (Unifap), sediado no Município de Oiapoque (AP).

Estudo do Veto nº 42/2026

42.26

DISPOSITIVO VETADO

Projeto de Lei nº 3.455, de 2023

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a criação da Universidade Federal da Fronteira Norte (Unifron), com natureza jurídica de autarquia, sede e foro no Município de Oiapoque, no Estado do Amapá, vinculada ao Ministério da Educação, por meio da transformação do campus da Universidade Federal do Amapá (Unifap), sediado no Município de Oiapoque, no Estado do Amapá.

(ver [documento](#) para o texto completo)

ASSUNTO

Criação da Universidade Federal da Fronteira Norte (Unifron)

EXPLICAÇÃO DO ITEM

O texto vetado autoriza a criação da Unifron, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, e de seus respectivos cargos e funções, a partir da transformação do campus Oiapoque da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), esta, por sua vez, também originada do Núcleo Avançado de Ensino, vinculado à Universidade Federal do Pará (UFPA), e instituída por decreto em 1990. A nova universidade tem como finalidade oferecer cursos de graduação e pós-graduação, desenvolver atividades de pesquisa, extensão, cultura e inovação, com foco no desenvolvimento regional.

Além de autorizar a criação da autarquia, o projeto de lei disciplina aspectos relacionados à estrutura organizacional da Unifron, incluindo sua composição, estatuto, administração, patrimônio e fontes de financiamento. O texto estabelece, ainda, que sua implantação fica condicionada à existência de dotação orçamentária específica da União.

O autor da proposição legislativa argumenta que a criação da Unifron representa um passo estratégico para ampliar a educação superior e impulsionar o desenvolvimento do Amapá, de forma análoga ao ocorrido com a Unifap. O texto também destaca que a autonomia do campus permitirá expandir a oferta de ensino, pesquisa, extensão e inovação, fortalecer a cooperação com a Guiana Francesa e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico local. O autor, por fim, salienta que a medida está alinhada aos objetivos nacionais de ampliação do acesso ao ensino superior previstos no Plano Nacional de Educação (PNE).

No que se refere à tramitação legislativa, a matéria foi inicialmente aprovada pelo Senado Federal sem alterações. Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 3.455, de 2023, foi apensado ao Projeto de Lei nº 1.078, de 2022, de autoria do Deputado Jorielson (PL/AP), passando a tramitar em regime de urgência. Durante a apreciação conjunta das proposições, a Deputada Alice Portugal (PCdoB/BA), na qualidade de relatora da CASP, apresentou parecer na forma de [substitutivo](#),

	posteriormente acolhido pela comissão e pelas demais comissões competentes. Aprovado pela Câmara dos Deputados, o texto foi encaminhado ao Senado Federal para revisão, ocasião em que recebeu parecer favorável do Senador Paulo Paim.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"A proposição legislativa incorre em inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa ao autorizar a criação de autarquia federal, e de cargos e funções destinados ao seu funcionamento, matéria reservada ao Presidente da República, nos termos do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alíneas 'a', 'c' e 'e', da Constituição." Ouvidos o Ministério da Educação, o Ministério da Fazenda, o Ministério do Planejamento e Orçamento, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Advocacia-Geral.